Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 7897/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9147/2016
PROTOCOLO	: 1687085
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
JURISDICIONADO (A)	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: EDSON MARQUES GUSMÃO – ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 69/2016
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 69/2016, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Edson Marques Gusmão – ME, tendo por objeto a aquisição de baterias automotivas. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase) e do **Contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da licitação (realizada por meio do Pregão Presencial n. 15/2016) e do Contrato, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 14244/2016 (peça n. 23, fls. 165-170).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 13908/2016 (peça n. 24, fl. 171), no qual também opinou pela regularidade da licitação e do Contrato, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao Contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada pela Administração Municipal de Itaporã por meio do Pregão Presencial n. 15/2016;

II – do Contrato Administrativo n. 69/2016 (segunda fase), celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Edson Marques Gusmão – ME.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT